



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.372 DE 2012

Modifica o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.372 de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Compete ao INSAES:

I - formular, desenvolver e executar as ações de supervisão de instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, de acordo com as diretrizes propostas pelo Ministério da Educação, e em consonância com o Plano Nacional de Educação, com a aprovação do Conselho Deliberativo do INSAES.”

JUSTIFICATIVA

As diretrizes em matéria de supervisão, avaliação e regulação devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que terá participação dos segmentos privados e públicos do ensino superior.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC / SE

68490A7119

68490A7119